VEREADOR
DANKAR

PROJETO DE LEI ____ /2020

Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos semáforos do Município de Rio Branco.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizada a instalação de dispositivo de sinal sonoro nos semáforos do Município de Rio Branco, servindo de guia ou orientação para a travessia de pedestres, com prioridade a pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único. Os semáforos devem ser instalados com equipamentos que possuam sinais sonoros suave, intermitente e sem estridência, assim como sinais vibratórios integrados.

Art. 2° A instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade os locais de grande movimentação de pedestres como:

I - Escolas;

II - Cursinhos e Pré-Vestibulares;

III - Prontos Socorros e Postos de Saúde;

IV - Feiras e Mercados;

V - Supermercados;

VI - Praças e Parques;

VII - Bancos;

VIII - Shoppings Centers;

IX - E Avenidas e Passarelas para Travessia de Pedestres.

Art. 3° A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art. 4° As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

VEREADOR
DANKAR

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de setembro de 2020.

MAMED DANKAR
Vereador

VEREADOR
DANKAR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

No Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas possuem deficiência visual. E, embora muito já tenha sido feito, a sociedade brasileira ainda apresenta muitas dificuldades para servi-los e incluí-los no cotidiano.

O trânsito é um dos ambitos que mais oferecem empecilhos aos portadores desse tipo de necessidade. Segundo a Lei Federal N° 9.503, de 23 de setembro de 1997, é um direito de todos, em condições seguras. Entretanto, essas condições são adversas, tendo em vista a falta de acessibilidade, o fluxo crescente e a quantidade de acidentes ocorrentes todos os dias.

O Acre, estado com cerca de um veículo para cada três habitantes, registrou mais de 1,9 mil entre janeiro e julho de 2020. O número crescente de condutos dificulta o controle de tráfego, aliado, ainda à falta de sinalização adequada.

Para as mais de 66,625 pessoas com deficiência visual no Acre, a insuficiência e precariedade da acessibilidade no trânsito prejudica não somente sua mobilidade, mas também seu papel de integração na comunidade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei ajudaria a evitar acidentes tanto para pedestres e motoristas, como os já ocorridos em diversos pontos de nossa cidade pela falta de Semáforos Sonoros com botões de acionamentos. Vale ressaltar que o Projeto tem ituito de auxiliar e incluir pessoas com deficiência visual, mas que é de amparo de todo e qualquer pedestre.

Em razão dos argumentos ora expostos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Branco, 25 de setembro de 2020.

MAMED DANKAR
Vereador